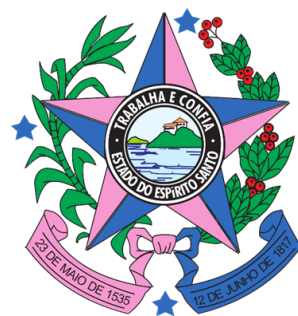




# **LGPD na Rotina da SEDU**

**Webinário**



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria da Educação*

O presente documento foi elaborado única e exclusivamente para orientação quanto à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na prática das equipes da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) para a oferta do serviço público, no exercício de suas funções.



# Prof. Farley Correia Sardinha (Formação Acadêmica)

## Mestre em Física

- Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)

## Especialista em Avaliação e Estatísticas Educacionais

- Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

## Especialista em Educação: Currículo e Ensino

- Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes)

## Licenciado e Bacharel em Física

- Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)

## Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

- Universidade Estácio de Sá

## Técnico em Mecânica

- Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes)



# Prof. Farley Correia Sardinha (Experiência Profissional)

## Professor de Física na Educação Básica

- De 2003 a 2013, na rede pública estadual e na rede privada

## Professor de Física no Ensino Superior

- De 2011 a 2016, na Faculdade Multivix (Campus Vitória)

## Professor de Física e Computação no Ensino Superior

- De 2018 a 2023, na Faculdade Anhanguera (Campus Serra)

## Técnico Educacional

- De 2013 a 2020, na Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação (SEDU-ES)

## Subgerente de Estatísticas Educacionais

- De 2020 a 2022, na (SEDU-ES)

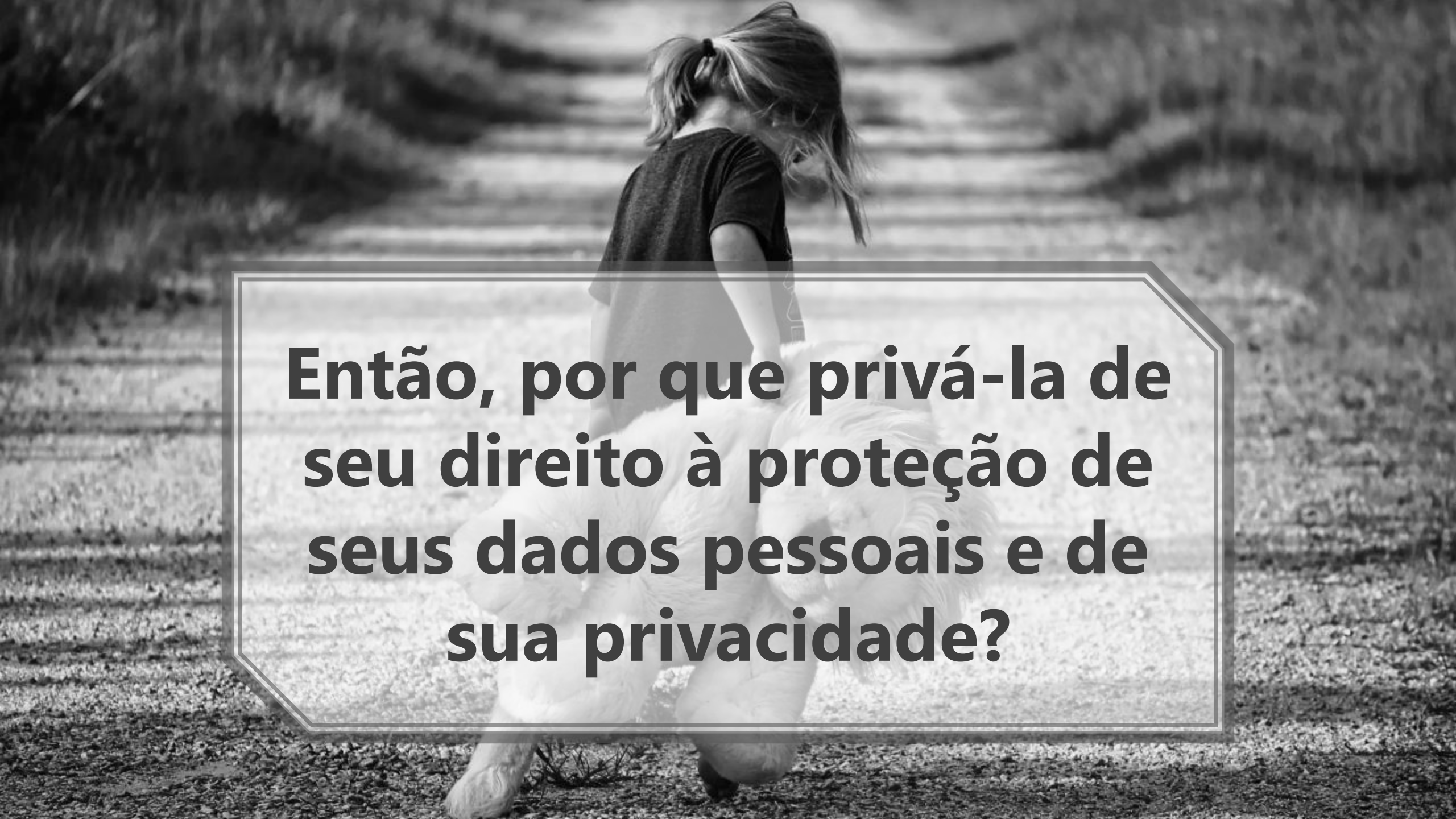
## Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais

- Desde 2022, na (SEDU-ES)

Você privaria uma  
criança de seu  
**direito a uma  
educação gratuita e  
de qualidade?**







**Então, por que privá-la de seu direito à proteção de seus dados pessoais e de sua privacidade?**



De acordo com a Emenda Constitucional Nº 115, desde 10/02/2022 está no inciso LXXIX do artigo 5º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

**“É assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.”**





Mas, já estava previsto nos artigos 15 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“A criança e o adolescente têm direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”





No entanto, não se pode esquecer do cuidado com os dados pessoais das pessoas adultas envolvidas na rotina educacional:

- Estudantes (18+) da EJA e da Educação Profissional;
- Familiares e/ou responsáveis legais pelas(os) estudantes; e
- Equipe docente e demais servidoras(es) da Educação.



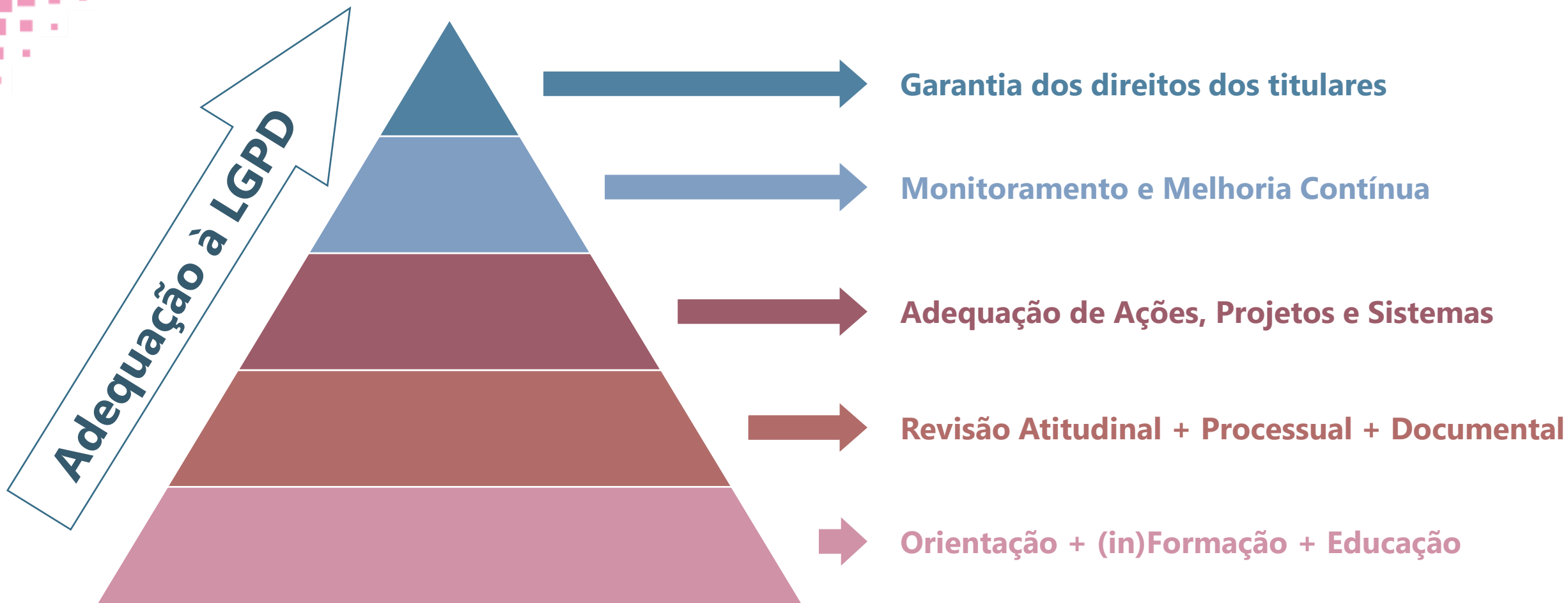
# Seus dados são você!

<https://www.youtube.com/watch?v=I7z3YfUvZHY>





# Por que estamos reunidos hoje?





# Sobre a LGPD

---

**Uma breve introdução**



# Breve Histórico da Proteção de Dados no Brasil (com foco na Educação)

1988

É promulgada a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

1990

É promulgada a Lei Federal Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

1996

É promulgada a Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

2002

É promulgada a Lei Federal Nº 10.406/2002, que institui o **Código Civil**.





# Breve Histórico da Proteção de Dados no Brasil (com foco na Educação)

2011

É promulgada a Lei Federal Nº 12.527/2011, conhecida como **Lei de Acesso à Informação (LAI)**, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal de 1988.

2012

É promulgada a Lei Federal Nº 12.737/2012, conhecida como **Lei Carolina Dieckmann**, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.

2014

É promulgada a Lei Federal Nº 12.965/2014, conhecida como **Marco Legal da Internet**, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

2016

É aprovado na Europa o **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR)**, na sigla em inglês).



# Breve Histórico da Proteção de Dados no Brasil (com foco na Educação)

2018

É promulgada a Lei Federal Nº 13.709/2018, que estabelece a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, com um prazo de 24 meses para início de sua vigência.

2019

É promulgada a Lei Federal Nº 13.853/2019, que cria a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.

2020

É aprovada a Medida Provisória Nº 959/2020, dando **início imediato à vigência da LGPD a partir de 18 de setembro de 2020**.

2022

É promulgada Emenda Constitucional Nº 115/2022, que alterou a Constituição Federal para **incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais**.



# Breve Histórico da Proteção de Dados no Espírito Santo (com foco na Educação)

2005

É promulgado o Decreto Estadual N° 1595-R/2005, que institui o **Código de Ética do Servidor Público Estadual**.

2012

É promulgado o Decreto Estadual N° 3152-R/2012, que regulamenta a LAI e dispõe sobre a **garantia do acesso à informação na Administração Pública Estadual**.

2021

É promulgado o Decreto Estadual N° 4922-R/2021, que institui a **Política Estadual de Proteção de Dados e da Privacidade (PEPDP) no âmbito do Poder Executivo Estadual**.

2022

É promulgado o Decreto Estadual N° 5139-R/2022, que institui a **Política de Dados Abertos da Administração Pública Estadual**.

A LGPD dispõe sobre as atividades de tratamento de **dados pessoais**, independentemente do meio em que elas ocorram, e com dois objetivos principais:



**Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.**



**Garantir o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.**



# LGPD

LEI GERAL  
DE PROTEÇÃO  
DE DADOS

# E o que é dado pessoal?



Está definido no inciso I do artigo 5º da LGPD



**“Considera-se dado pessoal a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.”**





# E o que é dado pessoal?



**Informação** relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Pode ser de natureza:

- **objetiva** (ex. nome, idade)
- **subjetiva** (ex. o aluno X é o mais agitado do 5º Ano)



# E o que é dado pessoal?



**Informação relacionada a** pessoa natural identificada ou identificável.

É uma informação que:

- se relaciona a um conteúdo sobre o indivíduo;
- tem a finalidade de avaliar um indivíduo ou seu comportamento;
- tem um impacto sobre interesses ou direitos do indivíduo.



# E o que é dado pessoal?



Informação relacionada a **pessoa natural** identificada ou identificável.

Para ser pessoal, a **informação** deve estar **relacionada a um indivíduo humano vivo!**



# E o que é dado pessoal?



Informação relacionada a pessoa natural **identificada** ou identificável.

A relação com a pessoa se dá de forma direta (ex.: nome completo, foto, etc.).



# E o que é dado pessoal?



**Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.**

A relação com a pessoa se dá de forma indireta e um processo de cruzamento de dados pode ser necessário para a identificação (ex.: RG, CPF, endereço, telefone, etc.).



# E o que é dado pessoal?



terra   PRODUTOS >  

## Descrição de tatuagem íntima de Daniel Alves foi decisiva para prisão, diz jornal

De acordo com a vítima, foi possível ver a tatuagem quando o

23 jan 2023 - 17h16 (atualizado às 17h17) [Compartilhar](#) [Ver comentários](#)



Daniel Alves está preso na Espanha por suposto estupro contra mulher em boate de Barcelona  
Foto: Lucas Figueiredo/CBF



# Mas, nem todo dado pessoal é sensível



Os dados pessoais sensíveis são definidos no inciso II do artigo 5º da LGPD.



**Qualquer informação que possa causar impacto mais relevante na vida pessoal e/ou profissional, caso seja exposta ou compartilhada deverá ser tratada como dado pessoal sensível, ou seja, é um dado cujo tratamento pode ensejar a discriminação de uma pessoa.**



# O que são dados pessoais sensíveis, conforme artigo 5º da LGPD?

É o dado pessoal sobre:

origem racial ou étnica

convicção religiosa

opinião política

filiação a:

vida sexual

biometria

saúde

genética

sindicato

organização de caráter religioso

organização de caráter filosófico

organização de caráter político



A LGPD dispõe sobre **as atividades de tratamento** de dados pessoais, independentemente do meio em que elas ocorram, e com dois objetivos principais:



**Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.**



**Garantir o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.**



**LGPD**

LEI GERAL  
DE PROTEÇÃO  
DE DADOS



# Segundo o inciso X do artigo 5º da LGPD, são atividades de tratamento de dados pessoais:

**Coleta**

**Extração**

**Produção**

**Recepção**

**Acesso**

**Classificação**

**Avaliação**

**Controle**

**Processamento**

**Utilização**

**Reprodução**

**Modificação**

**Distribuição**

**Comunicação**

**Difusão**

**Transmissão**

**Transferência**

**Armazenamento**

**Arquivamento**

**Eliminação**



**Qualquer ação realizada com dados pessoais, seja ela por meio físico ou digital, será considerada tratamento de dado pessoal e estará sujeita ao que está disposto na LGPD.**





**Então, se cheirar o dado,  
já estará tratando o dado!**



**E se é dado pessoal  
meus amigos, então  
está sujeito à LGPD!**



A LGPD dispõe sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, **independentemente do meio em que elas ocorram**, e com dois objetivos principais:



**Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.**



**Garantir o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.**



# LGPD

LEI GERAL  
DE PROTEÇÃO  
DE DADOS



O artigo 5º da LGPD também define quem são os principais atores nas operações de tratamento de dados



Agente de Tratamento

Encarregado pela Proteção de Dados

Titular



# O artigo 5º da LGPD também define quem são os principais atores nas operações de tratamento de dados

## AGENTE DE TRATAMENTO

Pessoa que realiza o tratamento de dados pessoais

Pode ser Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica (de direito público ou privado)

## CONTROLADOR

A quem competem as decisões referentes ao tratamento

## OPERADOR

Realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador

## ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pessoa indicada pelo agente de tratamento

Pode ser Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica (de direito público ou privado)

Pode ser um indivíduo, uma comissão ou um comitê

É o canal de comunicação entre os agentes de tratamento, o titular dos dados e a ANPD

## TITULAR

Pessoa cujos dados pessoais são objeto de tratamento

A LGPD só considera pessoas naturais (pessoas físicas)



# LGPD no Setor Público

**1**

**Os órgãos públicos podem assumir as obrigações típicas de controlador ou distribuí-las entre suas unidades administrativas que realizam tratamento de dados pessoais.**

**2**

**Em última análise, o Estado é o responsável pelas obrigações decorrentes da lei, de instrumentos contratuais ou de atos ilícitos praticados pelos seus órgãos e servidores.**

**3**

**Sendo assim, o Governo do Estado do Espírito Santo é a pessoa jurídica de direito público que exerce a função de controladora dos dados pessoais da população capixaba, usuária dos serviços públicos ofertados pelo Poder Executivo Estadual, conforme estabelece a Política Estadual de Proteção dos Dados Pessoais e da Privacidade (PEPDP).**





# LGPD no Setor Público

**4**

Para centralizar as funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo foi instituído pela PEPDP o Comitê Encarregado Central (CEC).

**5**

Assim, o Comitê atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, os demais órgãos e entidades públicas e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

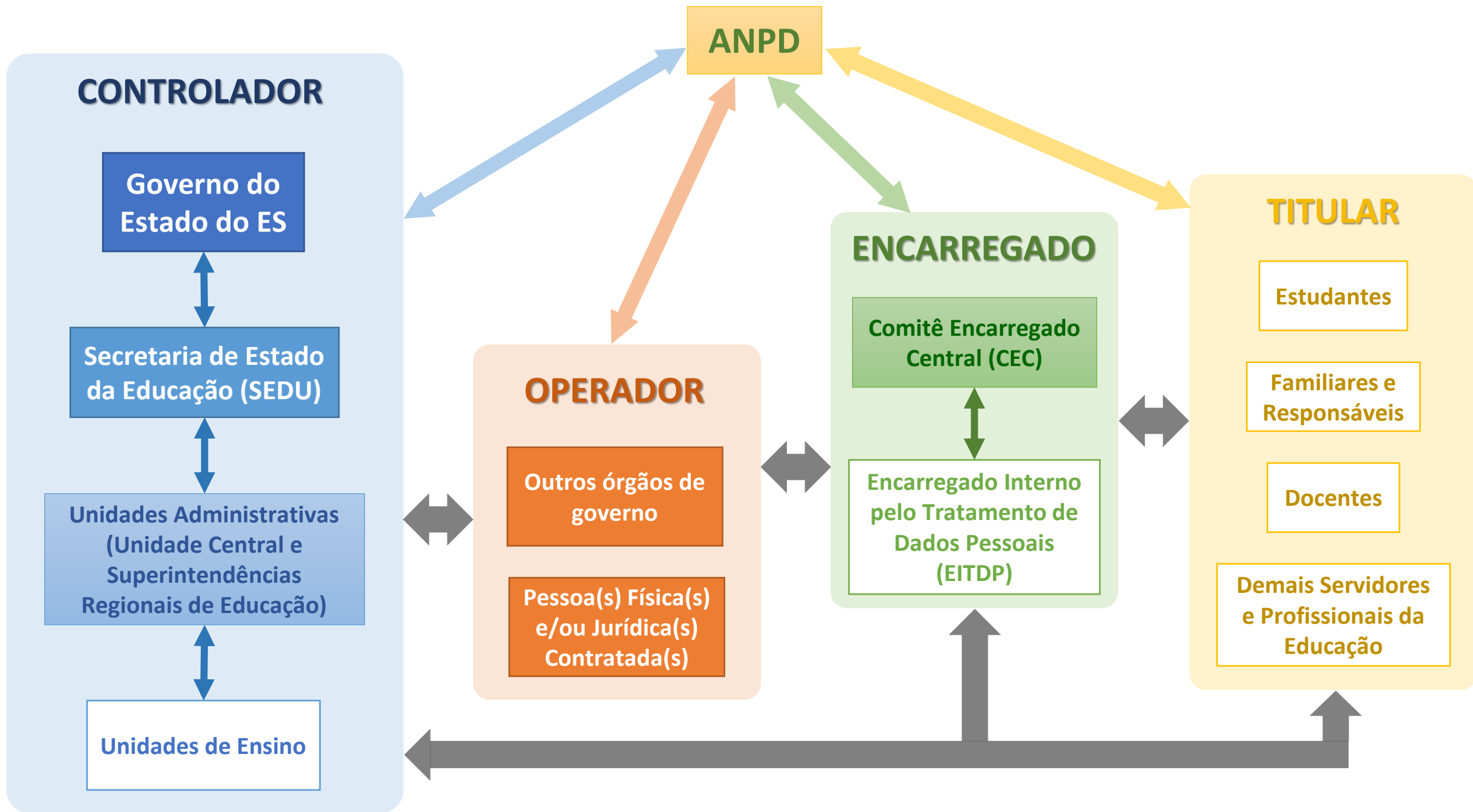
**6**

Cada Secretaria do Poder Executivo Estadual atua como controladora dos dados pessoais da população usuária de seus serviços e designa o seu Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais (EITDP).



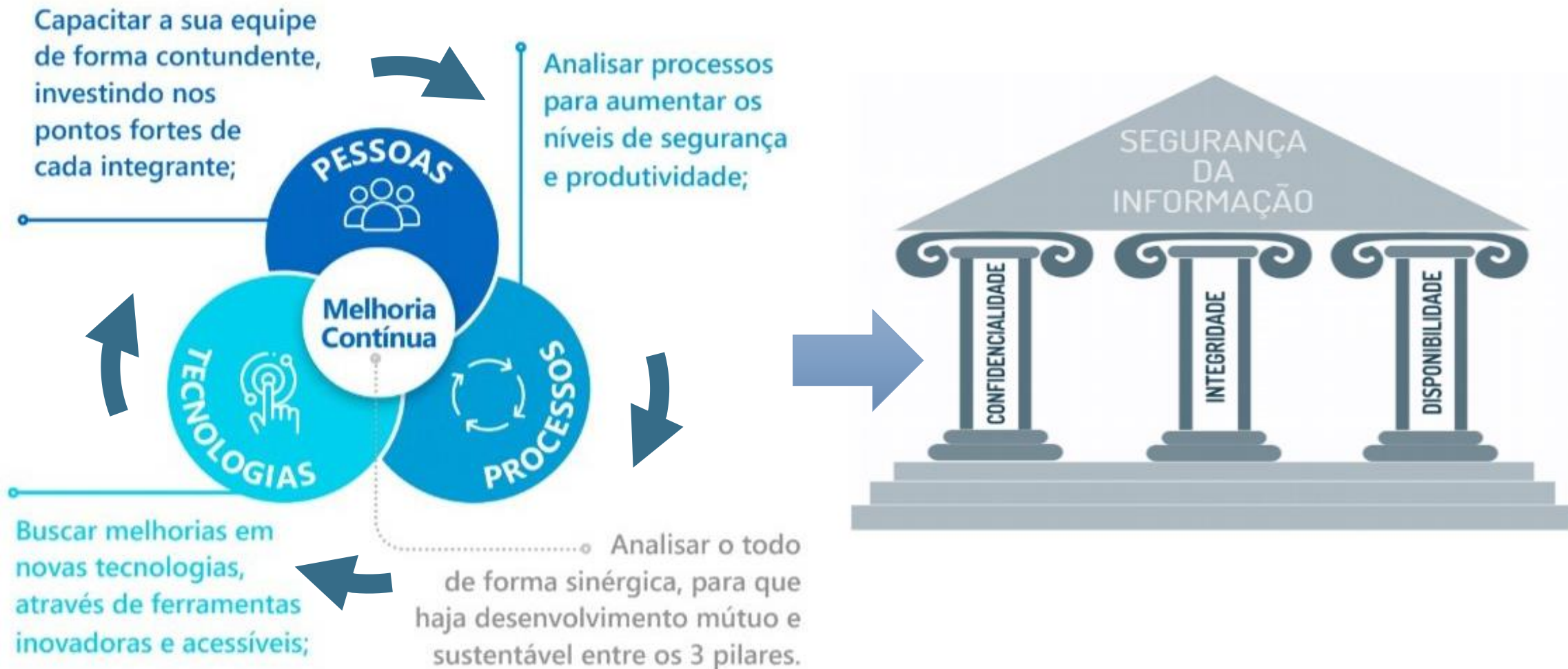
# Funções do Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais

- 1** Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.
- 2** Receber comunicações da ANPD e adotar providências.
- 3** Orientar o controlador e seus subordinados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
- 4** Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.





# A(s) Santíssima(s) Trindade(s)



# Vishing!!!

[https://www.youtube.com/watch?v=Vc6DxiKh\\_4w&t=6](https://www.youtube.com/watch?v=Vc6DxiKh_4w&t=6)





# O que fazer?

---

**Como garantir a adequação de  
minhas atividades e de meu setor?**



# Antes de iniciar qualquer atividade com dados pessoais, verifique:

1

A atividade de tratamento que você pretende executar observa os Fundamentos da LGPD?

2

A atividade de tratamento que você pretende executar atende aos Princípios da LGPD?

3

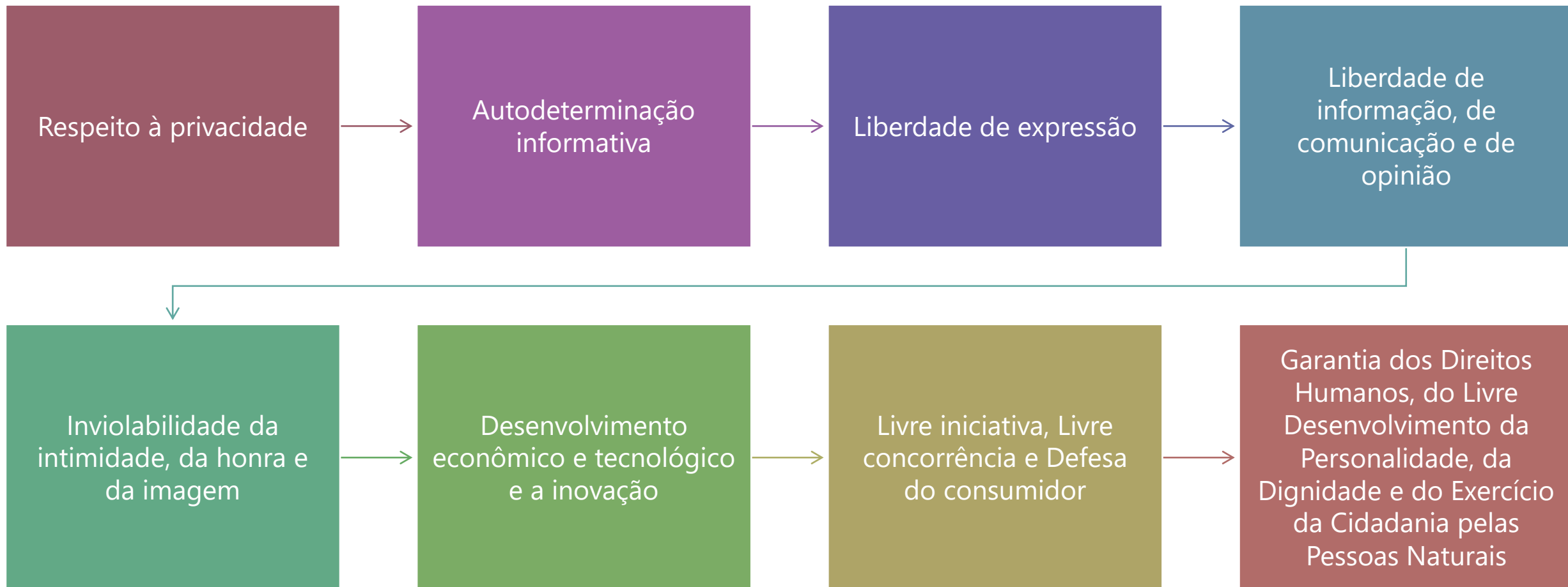
A atividade de tratamento que você pretende executar atende a pelo menos uma das hipóteses legais de tratamento para dados pessoais?

4

A atividade de tratamento que você pretende executar atende a pelo menos uma das hipóteses legais de tratamento específicas para dados pessoais sensíveis?



# Fundamentos da LGPD





# Princípios da LGPD

## Finalidade

- Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades

## Adequação

- Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento

## Necessidade

- Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados



# Princípios da LGPD

## Livre acesso

- Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais

## Qualidade dos dados

- Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento

## Transparência

- Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial



# Princípios da LGPD

## Segurança

- Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão

## Prevenção

- Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais



# Princípios da LGPD

## Não discriminação

- Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos

## Responsabilização e prestação de contas

- Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas





# Hipóteses de Tratamento



## Consentimento

O Agente (Controlador ou Operador) pode tratar a informação de uma pessoa se tiver seu consentimento para tanto.

O Consentimento, para o Agente de Tratamento, é uma base legal precária: pode ser revogado a qualquer momento, sendo garantido ao usuário o direito de ver seus dados eliminados, bloqueados, além do direito à portabilidade, que muito se ajusta a essa base legal.

Exemplos:

- ✓ Uma pessoa autoriza o uso do seu CPF numa rede de farmácias para fins exclusivos de concessão de desconto na compra de um medicamento
- ✓ Alguém preenche um cadastro numa loja para ter acesso a promoções

**Se aplica a:**



**Dados Pessoais**



**Dados Pessoais Sensíveis**



# 6 coisas que se deve saber sobre o consentimento

**1**

Deve ser informado e dado claramente em uma ação positiva de aceite. Não deve ser usada nenhuma caixa de marcação automática em formulários eletrônicos.

**2**

As solicitações de consentimento devem ser feitas em linguagem clara e simples e fornecer uma explicação igualmente clara de como os dados serão usados.

**3**

Deve haver uma escolha genuína sobre o consentimento, sendo que a prestação de serviço não pode ser condicionada a isso. As pessoas devem poder retirar ou recusar o consentimento sem prejuízo.



# 6 coisas que se deve saber sobre o consentimento

4

O consentimento para processamento adicional não é necessário, desde que seja por motivos compatíveis, por exemplo enviar uma oferta especial para uma tarifa de fim de semana para alguém que reservou um quarto em seu hotel.

5

Crianças menores de 16 anos não podem dar consentimento. O consentimento dos pais é necessário para qualquer coisa que não seja aconselhamento ou serviços preventivos

6

Categorias especiais de dados, como raça, saúde ou dados genéticos, exigirão consentimento explícito dos usuários.

# Hipóteses de Tratamento



## Cumprimento de Obrigação Legal

Se há uma previsão legal ou regulamentar no sentido de que os dados sejam tratados, essa base legal é bastante para que o Controlador esteja coberto na execução do tratamento.

Exemplos:

- ✓ Entrega anual da Declaração IRPF
- ✓ Recadastramento eleitoral com biometria
- ✓ Informação de doença infectocontagiosa

**Se aplica a:**



**Dados Pessoais**



**Dados Pessoais Sensíveis**

# Hipóteses de Tratamento



## Execução de Políticas Públicas

O gestor público pode tratar e fazer uso compartilhado de Dados Pessoais para execução de Políticas Públicas.

A execução dessas políticas em prol do bem comum exige, frequentemente, o tratamento compartilhado de dados pessoais.

Exemplos:

- ✓ Tratamento de dados para execução de política de distribuição de renda (bolsa família)
- ✓ Tratamento de dados para erradicação do analfabetismo
- ✓ Tratamento de dados para aumento da segurança alimentar
- ✓ Tratamento de dados para melhoria do ambiente de negócios

Se aplica a:



**Dados Pessoais**



**Dados Pessoais Sensíveis**





# Hipóteses de Tratamento



## Realização de Estudos por Órgãos de Pesquisa

Esses estudos, como censo populacional, PIB, renda per capita, nível de distribuição de renda, mapa da fome, nível de alfabetização e comportamento do sistema educacional são fundamentais para o crescimento do país.

E deve ser garantido, sempre que possível, que os dados pessoais permaneçam anônimos.

Exemplos:

- ✓ Censo realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- ✓ Informações ao IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)
- ✓ Saúde pública e doenças tropicais

Se aplica a:



**Dados Pessoais**



**Dados Pessoais Sensíveis**

# Hipóteses de Tratamento



## Execução de Contrato

O simples ato de contratar já traz em si a vontade de materializar o registro dos dados das partes no instrumento contratual, para o conhecimento recíproco, pelo menos.

E se o objeto do contrato for o tratamento de dados do Titular, ou tiver esse tratamento como consequência do objeto, a evidente manifestação de vontade que existe se materializa neste instrumento particular válido firmado entre duas pessoas, e é a base legal para o tratamento de dados pessoais.

Exemplos:

- ✓ Contrato de aluguel
- ✓ Locação de veículo

Se aplica a:



**Dados Pessoais**



**Dados Pessoais Sensíveis**



# Hipóteses de Tratamento



## Exercício Regular de Direitos

Essa hipótese legal confere legitimidade ao uso que os agentes de tratamento façam dos dados tratados para atuação em defesa de seus interesses perante autoridades em processos administrativos ou judiciais.

A finalidade original do tratamento é uma (garantir a entrega e a contraprestação em um contrato, por exemplo). O uso para esta outra finalidade (defesa) encontra respaldo nessa base legal.

Exemplos:

- ✓ Um Controlador utiliza os dados pessoais dos titulares para contestar uma ação judicial por violação, em caso de não integridade dos dados
- ✓ Um Operador se utiliza dos dados para fazer prova em ação de reparação de danos por vazamento de informação pessoal

**Se aplica a:**



**Dados Pessoais**



**Dados Pessoais Sensíveis**

# Hipóteses de Tratamento



## Proteção da Vida

A base legal para o tratamento aqui é a proteção da vida do titular ou de terceiros.

A privacidade de uma pessoa jamais será considerada um bem maior que a vida humana, sua ou de terceiros.

Por essa razão, se alguém informa seus dados e circunstâncias (como tipo sanguíneo, numa circunstância de acidente), não está havendo "violação de dados".

Exemplos:

- ✓ Um médico manipula dados ou informações de um paciente para controle de quadro emergencial grave
- ✓ Alguém repassa o endereço de um suicida
- ✓ Alguém checka o histórico de vida pregressa de passageiros para identificar um terrorista em ataque

**Se aplica a:**



**Dados Pessoais**



**Dados Pessoais Sensíveis**



# Hipóteses de Tratamento



## Tutela da Saúde

Essa hipótese trata dos procedimentos para proteção da saúde executados por profissionais do setor ou entidades sanitárias.

Exemplos:

- ✓ Tratamento de dados relacionado a lista de pessoas que tiveram contato com alguma infecção, com a finalidade de controle de pandemia
- ✓ Levantamento socioambiental de zonas afetadas por epidemia
- ✓ Perfil de habitantes de dada comunidade para fins de planejamento sanitário

**Se aplica a:**



**Dados Pessoais**



**Dados Pessoais Sensíveis**



# Hipóteses de Tratamento



## Interesse Legítimo

Esta base legal dá suporte ao tratamento executado com legitimidade de interesse do Agente de Tratamento, do Titular ou de terceiros. A prestação de um serviço que dependa do tratamento de dados torna legítimo ao Agente de Tratamento tratar os dados pessoais.

Mas, a legitimidade desse interesse só prospera se ele se faz coerente com a legítima expectativa do titular ou de terceiro em relação à finalidade e aos modos de tratamento.

Exemplos:

- ✓ O endocrinologista depende dos dados pessoais (inclusive sensíveis) do paciente para tratá-lo. O uso desses dados para promover mail marketing de produtos de emagrecimento extrapola a legítima expectativa do Titular.
- ✓ O serviço de helpdesk depende dos dados do titular para lhe prestar atendimento e facilitar futuras demandas. O uso desses dados para comercializar cadastros a terceiros viola a legítima expectativa do Titular.

Se aplica a:



**Dados Pessoais**



**Dados Pessoais Sensíveis**

# Hipóteses de Tratamento



## Proteção ao Crédito

O tratamento de dados para proteção ao crédito é escudado por esta base legal.

As pendências obrigacionais, inadimplências e a má-conduta de pessoas naturais e jurídicas na praça são circunstâncias lesivas a toda a cadeia creditícia e contrárias aos interesses da sociedade como um todo.

Exemplos:

- ✓ O SERASA bloqueia usuários no uso de suas ferramentas de crédito
- ✓ Quando o Controlador se vale do cadastro positivo
- ✓ Quando alguém contrata um serviço validação de dados
- ✓ Quando alguém usa um aplicativo de validação de documentos digitais

Se aplica a:



**Dados Pessoais**



**Dados Pessoais Sensíveis**


A group of diverse children and adolescents are smiling and looking towards the camera. The image is a close-up, low-angle shot, making the subjects appear to be looking down at the viewer. The background is bright and out of focus. The text is overlaid on a semi-transparent white rectangular area in the center of the image.

# Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes



O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes é abordado no artigo 14 da LGPD



 Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

# O artigo 14 da LGPD também aborda a necessidade do consentimento dos pais.



Art. 14 ...

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o **consentimento específico e em destaque** dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.







É interessante observar que o caput do artigo 14 trata de crianças e adolescentes, mas o parágrafo 1º do mesmo artigo omite esses últimos.



Como o artigo também cita a legislação pertinente, vale buscar o que diz a Lei Federal Nº 10.406/2002, que institui o **Código Civil**.



Art. 3º. **São absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil **os menores de 16 (dezesesseis) anos**.

Art. 4º. **São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:**

**I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;**





- Nesse aspecto, a interpretação mais aceita quanto à faixa etária em que é aplicável a necessidade de consentimento dos pais e/ou responsável legal é a seguinte:
- ❖ **pessoas até os 16 anos** – devem receber igual tratamento dado às pessoas até 12 anos, ou seja, seus dados somente devem ser tratados mediante consentimento dos pais, sendo passível de questionamento o consentimento dado somente por elas; e
  - ❖ **pessoas entre 16 e 18 anos** – o consentimento dos pais também pode ser acompanhado do consentimento do adolescente, cabendo a análise em cada caso.



**§ 4º. Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.**






§ 5º. O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.



# Importante!

## A ANPD emitiu no último dia 24/05/2023 o Enunciado ANPD Nº 01/2023

 "O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes **poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.**"





# E se minha atividade não atender à LGPD?



A LGPD não tem o objetivo de impedir o desenvolvimento de uma ou outra ação, mas de garantir que elas ocorram respeitando o direito de todos à proteção dos dados pessoais e da privacidade!



Uma boa forma de tornar a atividade regular perante a LGPD é omitir os dados pessoais da melhor forma possível, para o que a própria lei dá a opção de



**PSEUDONIMIZAR** ou **ANONIMIZAR**





# Um ninho de pseudonimizados

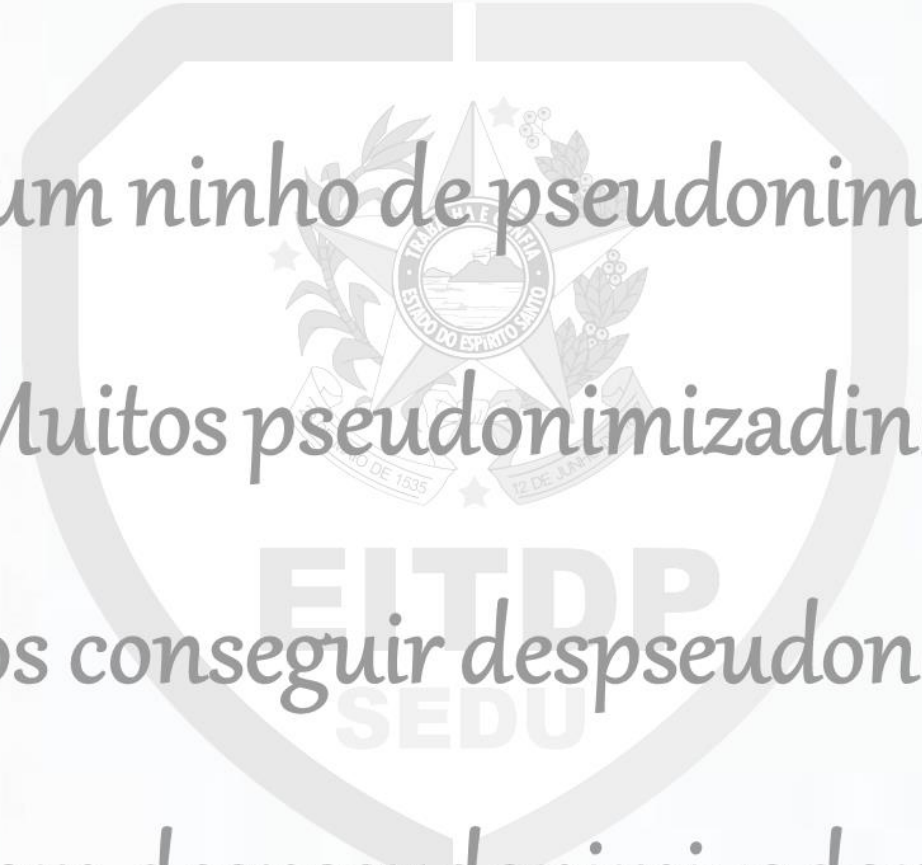


“Em um ninho de pseudonimizados


Muitos pseudonimizadinhos há

E quem os conseguir despseudonimizar

Bom despseudonimizador será!”





A woman with long dark hair and sunglasses perched on her head is looking towards a young child. The child is wearing a striped shirt and has their arms crossed. The background is a rustic setting with a bamboo wall.

E seu setor?  
Já está adequado  
à LGPD?

E essa  
foto? Está?



*Tu te tornas eternamente  
responsável pelos dados  
pessoais que tratas.*

Imagem criada com IA (Bing / Dall-E)

## Contato:

 [encarregado.interno@sedu.es.gov.br](mailto:encarregado.interno@sedu.es.gov.br)

 (27) 99902-2249

 E-Docs ⇒ Grupo de Trabalho: "EITDP"